

此小類內的人士可按下列基礎組別再細分：

9311 — 採礦業非技術工人

9312 — 建築及工程雜工及同類工作人員

基礎組別 9311 — 採礦業非技術工人

採礦業非技術工人在礦場執行簡單及輔助性的工作。

職務包括：

- a) 執行與礦物開採有關的簡單工作，如搬開、運送及包裝原料、工具及設備等；
- b) 執行其他同類工作；
- c) 協調其他工作人員。

此基礎組別包括以下職業：

9311.05 採礦業雜工

基礎組別 9312 — 建築及工程雜工及同類工作人員

建築及工程雜工及同類工作人員執行與大廈、道路的建造、保養及類似工程的簡單工作。

職務包括：

- a) 利用適當之工具去完成搬開、運送及使用原料等工作；
- b) 執行其他同類工作；
- c) 協調其他工作人員。

此基礎組別包括以下職業：

9312.05 建築及公共工程雜工

小類 932 — 製造業非技術工人

製造業非技術工人從事與製造業有關的工作，需要使用手操作的工具，以及經常要進行體力勞動；或將產品分類及在裝配線上進行簡單操作的工作。

從事的工作包括：在裝配線上進行簡單的操作；在生產過程中運輸、裝卸或清洗原料或產品；人手包裝；有時也會督導其他工人。

此小類內的人士可按下列基礎組別再細分：

9321 — 挑選工及同類工作人員

9322 — 製造業非技術工人

基礎組別 9321 — 挑選工及同類工作人員

挑選工及同類工作人員進行產品的挑選和抽取工作或進行一些簡單的裝配工作。

職務包括：

- a) 以預先訂定之標準來檢查及抽出有缺陷或不合格之產品和物料；
- b) 進行簡單之裝配工作；
- c) 執行其他同類工作；
- d) 協調其他工作人員。

此基礎組別包括以下職業：

9321.05 挑選工

9321.10 人手點貼工人

9321.15 簡單裝配工人

基礎組別 9322 — 製造業非技術工人

製造業非技術工人擔任磅重、包裝、貼商標、搬運和裝卸貨物等工作。

職務包括：

- a) 為運輸或儲存而進行貨物的磅重、包裝及加標簽工作；
- b) 裝卸及搬運原料和各種產品；
- c) 人手裝箱、打包及包裝各種產品；
- d) 執行其他同類工作。

此基礎組別包括以下職業：

9322.05 過磅工人（磅重工人）

9322.10 人手包裝工人

9322.15 製造業雜工

9322.20 裝箱工人

9322.25 人手貼商標工人

9322.30 剪線工人

9322.35 工場雜役

9322.99 未能歸入其他分類之製造業非技術工人

小類 933 — 運輸業非技術工人

運輸業非技術工人駕駛人手推動或腳踏推動車輛，以運載乘客及貨物；在機場、港口或其他商業活動場所裝卸貨物；有時也需督導其他人工作。

此小類內的人士可按下列基礎組別再細分：

9331 — 手推車或腳踏車駕駛員

9333 — 裝卸貨物工人

基礎組別 9331 — 手推車或腳踏車駕駛員

手推車或腳踏車駕駛員駕駛手推車及腳踏車，以運送貨物和乘客。

職務包括：

- a) 協助乘客上落車；
- b) 裝卸貨物；
- c) 將車輛駕駛至乘客指示的地點；
- d) 保持車輛清潔及處於良好狀態；
- e) 收取運送的酬勞；
- f) 執行其他同類工作。

此基礎組別包括以下職業：

9331.05 人力車夫

9331.10 腳踏車駕駛員

基礎組別 9333 — 裝卸貨物工人

裝卸貨物工人執行如裝卸船隻、飛機和其他地點貨物的各種不同工作，搬運及處理碼頭倉庫貨物。

職務包括：

- a) 運送及裝卸船隻、飛機及其他地點之貨物；
- b) 運送及整理貨倉、碼頭倉庫或同類儲存庫之貨物；
- c) 執行其他同類工作。

此基礎組別包括以下職業：

9333.05 碼頭裝卸貨物工人

9333.10 碼頭搬運工人（上落貨工人、苦力）

9333.15 貨物裝卸操作員

Decreto-Lei n.º 46/97/M

de 10 de Novembro

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, ao estabelecer o quadro geral do sistema educativo de Macau, prevê que a organização curricular se configure tendo em conta os objectivos gerais definidos para cada nível de educação e ensino, sem prejuízo das competências próprias, no domínio da autonomia pedagógica, das instituições educativas particulares.

Importa agora elaborar, de forma flexível e aberta, as linhas orientadoras do desenvolvimento curricular para o ensino secundário-complementar.

法令 第 46/97/M 號

十一月十日

八月二十九日第11/91/M號法律在訂定澳門教育制度之總框架時規定，課程應按各級教育所既定之一般目標編排，但不影響私立教育機構在教學自主權範圍內之權限。

因此，現須以靈活及開放之方式制定高中教育課程編排之指導方針。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente diploma estabelece o quadro orientador da organização curricular para o ensino secundário-complementar previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, adiante designada por Lei do Sistema Educativo de Macau.

2. O presente diploma aplica-se às instituições educativas que prosseguem os princípios e as finalidades e se organizam de acordo com o estabelecido para o sistema educativo de Macau.

Artigo 2.º

(Plano curricular)

É aprovado o plano curricular do ensino secundário-complementar, predominantemente orientado para o prosseguimento de estudos, cuja estrutura consta do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Princípios de organização curricular)

1. As actividades educativas a desenvolver no ensino secundário-complementar visam a consecução dos objectivos gerais enunciados no artigo 11.º da Lei do Sistema Educativo de Macau e organizam-se tendo em conta as disposições constantes da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º, bem como dos n.ºs 1, 4, 5 e 7 do artigo 50.º da referida lei.

2. O plano curricular do ensino secundário-complementar integra duas componentes de disciplinas, uma de formação geral, que inclui disciplinas de frequência obrigatória para todos os alunos, e outra de formação opcional, por forma a assegurar a consolidação e o progressivo aprofundamento de conhecimentos, bem como o desenvolvimento de competências, atitudes e valores que permitam aos alunos o prosseguimento de estudos em domínios diversificados e uma preparação básica para o ingresso na vida activa.

3. As disciplinas da componente de formação geral, com exceção da Informática, e as disciplinas nucleares da componente de formação opcional são bianuais ou trienais, conforme a duração do curso seja de dois ou três anos.

Artigo 4.º

(Componente de formação geral)

A componente de formação geral visa a aquisição de conhecimentos e competências básicas, designadamente linguísticas e de

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的及適用範圍)

一、本法規以八月二十九日第11/91/M號法律（下稱《澳門教育制度法》）第九條第一款 b 項所定之高中教育課程編排之指導性框架為規範標的。

二、本法規之適用對象為以澳門教育制度之原則及宗旨為準則，並按該制度組織之教育機構。

第二條

(課程計劃)

核准載於本法規附表之高中教育課程計劃，該計劃主要從繼續升學之角度而設計並成為本法規之組成部分。

第三條

(課程編排之原則)

一、高中教育之教育活動旨在實現《澳門教育制度法》第十一條所定之一般目標，且應根據上指法律第九條第一款 b 項及第二款，以及第五十條第一款、第四款、第五款及第七款之規定組織。

二、高中教育課程計劃分為兩組科目，一組為包含所有學生必修科目之一般培訓課，另一組為選修培訓課；該計劃旨在鞏固及逐步深化學生之知識，以及培養學生之能力、品德及價值觀，以便其能升讀各種專業或做好就業之基本準備。

三、除電腦科外之一般培訓科目以及選修培訓之核心科目，視乎高中為期兩學年或三學年而定為兩年制或三年制。

第四條

(一般培訓)

一般培訓旨在使學生掌握基本知識及能力，尤其係語

raciocínio lógico-matemático, bem como o desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 5.^º

(Componente de formação opcional)

1. A organização da componente de formação opcional cabe às instituições educativas, em conformidade com o estabelecido nos números seguintes, carecendo os respectivos planos de estudos de homologação por parte da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do n.^º 3 do artigo 35.^º da Lei do Sistema Educativo de Macau.

2. A componente de formação opcional deve ser organizada de forma diversificada, visando proporcionar aos alunos a escolha entre variantes orientadas para o acesso a domínios específicos do ensino superior, nomeadamente no âmbito dos estudos humanísticos e económico-sociais, dos estudos científicos e tecnológicos e das artes, devendo cada variante ser identificada por designação própria, em função das disciplinas que lhe conferem a sua especificidade.

3. A componente de formação opcional integra um bloco de disciplinas nucleares que visam garantir uma formação específica de base no domínio para que se orienta cada variante curricular, e um bloco de outras disciplinas em função da diversidade dos projectos pedagógicos das instituições educativas, dos interesses dos alunos e das necessidades da comunidade.

Artigo 6.^º

(Regime de docência)

As actividades educativas no ensino secundário-complementar são ministradas sob o regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas, salvaguardando-se um ensino integrado e uma abordagem pluridisciplinar dos saberes.

Artigo 7.^º

(Aplicação do plano curricular)

1. A aplicação do plano curricular, constante do presente diploma, inicia-se pelo 1.^º ano do ensino secundário-complementar, com início no ano lectivo de 1998/99, sendo progressivamente desenvolvida ao longo dos anos lectivos seguintes.

2. No termo da aplicação progressiva do plano curricular do ensino secundário-complementar, pode este ser objecto de eventual reformulação em função dos resultados obtidos.

Artigo 8.^º

(Remissões)

É aplicável ao ensino secundário-complementar, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 2.^º, 7.^º, 8.^º, 9.^º, 10.^º e 11.^º do Decreto-Lei n.^º 38/94/M, de 18 de Julho.

Aprovado em 5 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

言及數學邏輯思維方面之基本能力，以及使學生得到全面發展。

第五條

(選修培訓)

一、由教育機構根據下列兩款規定負責編排選修培訓課，但有關學習計劃須由教育暨青年司根據《澳門教育制度法》第三十五條第三款之規定認可。

二、選修培訓課之內容應多樣化，以便學生能在配合入讀高等教育專業領域之各個選修項目中作出選擇，尤其是在人文及社會經濟、科學及技術、藝術等選修項目中作出選擇；為每一選修項目命名時，應考慮使該項目具有專門性之各科目之內容。

三、選修培訓課包括一組核心科目，以確保學生得到在每門選修課所面向專業上之基礎專門培訓，以及一組按照各教育機構本身之教學計劃、學生興趣及社會需要而設之科目。

第六條

(教員制度)

高中教育之教育活動應以一教師教授一科目或一教師教授一組科目之制度進行，但須確保綜合教育及對多種科目知識之探討。

第七條

(課程計劃之實施)

一、本法規所載之課程計劃由一九九八/九九學年開始，在高中教育之第一年實施並在隨後學年逐步實施。

二、高中教育課程計劃之逐步實施階段結束後，總結所得之結果，如有需要，得對之作出修改。

第八條

(準用)

經適當配合後之七月十八日第38/94/M號法令第二條、第七條、第八條、第九條、第十條及第十一條之規定適用於高中教育。

一九九七年十一月五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

ANEXO

附表

Plano curricular do ensino secundário-complementar

高中教育課程計劃

Componentes de Formação 培訓		Disciplinas 科目	Carga Horária Semanal(%) 每週課時(%)		
GERAL 一般培訓		<ul style="list-style-type: none"> • Lingua Veicular A ou B (a) (b) 教學語言 A 或 B (a)(b) • 2º Lingua(a) 第二語言(a) • Matemática A ou B (b) 數學 A 或 B (b) • Educação Física e Desportiva 體育 • Desenvolvimento Pessoal e Social (c) 德育(c) • Informática 電腦 	50-60	<p>(a)A língua veicular e a 2º língua são escolhidas pela instituição educativa de entre Chinês, (que inclui obrigatoriamente o ensino do Putunghua) Português ou Inglês, em conformidade com os artigos 4º, 35º e 50º da Lei do Sistema Educativo de Macau. 教育機構根據《澳門教育制度法》第四條、第三十五條及第五十條之規定，得在中文(必須包括普通話之教授)、葡文或英文中選擇教學語言及第二語言。</p> <p>(b)A-Nível de desenvolvimento, B-Nível geral, de acordo com a configuração curricular da componente de formação opcional.</p> <p>A -高級程度，B -普通程度，根據選修培訓課之課程設計而定。</p>	
OPCIONAL 選修培訓	Disciplinas nucleares (d) 核心科目 (d)	Estudos Humanísticos e Económico-Sociais 人文及社會經濟學科	<ul style="list-style-type: none"> • Língua Estrangeira (3º Língua) 外語 (第三語言) • Literatura 文學 • Literatura Chinesa 中國文學 • História 歷史 • História Chinesa 中國歷史 • Sociologia 社會 • Economia 經濟 • Geografia 地理 	20-30	<p>(c)Esta disciplina integra, nomeadamente, a educação moral, cívica e religiosa, em conformidade com o projecto pedagógico de cada instituição educativa。根據各教育機構之教學計劃，此科目尤其包括道德、公民及宗教之教育。</p> <p>(d)Devem ser escolhidas pelo menos 2 disciplinas, de uma das 3 áreas identificadas. 應在三個核心科目其中一個中選擇至少兩個科目。</p> <p>(e)As instituições educativas podem oferecer disciplinas incluídas ou não na lista de disciplinas nucleares。教育機構得提供一些列於或未列於核心科目欄內之科目。</p>
		Estudos Científicos e Tecnológicos 科學及技術學科	<ul style="list-style-type: none"> • Física 物理 • Química 化學 • Biologia 生物 • Desenho e Geometria Descritiva 繪圖及立體幾何學 • Tecnologias 科技 		
		Artes 藝術	<ul style="list-style-type: none"> • Música 音樂 • Expressão Plástica 造型藝術 • História da Arte 藝術史 • Design 設計 		
	Outras Disciplinas 其他科目	(e)		10-25 100	<p>(f)A duração de cada tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos。 每節課為40或45分鐘。</p> <p>(g)Na carga horária semanal não estão incluídas as actividades de complemento curricular。每週課時不包括課程輔助活動。</p>
Carga Horária Semanal (g) (em tempos lectivos) 每週課時 (g) (節課)			35 a 45 tempos lectivos (f) 35至45節課(f) (1400 a 1800 minutos) (1400至1800分鐘)		